



OrdemServ/2023/7

16/03/2023

matosinhos

## ORDEM DE SERVIÇO

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CICLO AVALIATIVO 2023/2024

#### A TODOS OS SERVIÇOS DA CÂMARA

O sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na administração pública, doravante designado por SIADAP, visa contribuir para a melhoria e qualidade dos serviços da administração pública e aplica-se a todos os trabalhadores do Município, independentemente da modalidade de constituição de relação jurídica de emprego público.

A Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro institui o SIADAP aplicando-o ao desempenho dos serviços públicos e ao desempenho dos respetivos dirigentes e demais trabalhadores, numa conceção integrada dos sistemas de gestão e avaliação, permitindo alinhar de forma coerente os desempenhos dos serviços e dos que neles trabalham. Assim, o disposto na Lei n.º 66-B/2007 é aplicável às autarquias locais, com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

O SIADAP integra o subsistema de Avaliação do Desempenho dos serviços da administração pública, doravante designado por SIADAP 1, o subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública, doravante designado por SIADAP 2 e o subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, doravante designado por SIADAP 3.

Nestes termos, e após ouvido o Conselho de Coordenação de Avaliação, determino o seguinte:

#### 1. SIADAP 1

- a. Deverá abranger as unidades orgânicas que dependam diretamente dos membros do órgão executivo respetivo e que estão identificadas nas ordens de serviço 23/2022 e 26/2022;
- b. A avaliação deverá ser efetuada com base nos objetivos operacionais já validados e que têm por base parâmetros de eficácia, eficiência e qualidade;
- c. Esta avaliação é anual e respeitante à prossecução dos objetivos durante o ano de 2023;
- d. A autoavaliação é obrigatória, evidenciando os resultados alcançados;
- e. Todas as unidades orgânicas cujos objetivos operacionais foram validados até 15 de dezembro do ano transato pelo membro do órgão executivo de que dependam, deverão proceder à respetiva autoavaliação entre o dia 2 e 31 de janeiro de 2024;
- f. A heteroavaliação será realizada pelo membro do órgão executivo de quem dependam;
- g. O processo avaliativo do ano seguinte deverá acompanhar os resultados obtidos no presente ano, tendo como objetivo um processo de melhoria contínua.



## 2. SIADAP 2

- a. A avaliação dos dirigentes superiores assentará em cartas de missão, com base nos parâmetros "grau de cumprimento dos compromissos" e de "competências" de liderança, de visão estratégica, de representação externa e de gestão demonstradas, essenciais para um bom desempenho nos mais altos cargos da Administração Pública;
- b. A avaliação global dos dirigentes (SIADAP 2) efetua-se por ciclos avaliativos de cinco ou três anos, de acordo com a duração da comissão de serviço - cinco anos para os dirigentes superiores e três anos para os dirigentes intermédios - sendo realizada no termo da comissão de serviço. Porém, anualmente o dirigente deverá proceder a uma monitorização intercalar;
- c. Para efeitos de monitorização intercalar, os dirigentes devem enviar relatório de atividades ao superior hierárquico imediatamente seguinte, com informação dos resultados e evidenciando o cumprimento dos objetivos propostos pela unidade orgânica;
- d. A monitorização intercalar, corresponde ao ano civil e pressupõe o desempenho de funções dirigentes por um período não inferior a seis meses.

## 3. SIADAP 3

- a. Para efeitos de definição dos parâmetros de avaliação e conseqüente elaboração de ficha de avaliação e para efeitos de diferenciação de desempenho, dever-se-á agrupar as carreiras profissionais, da seguinte forma:
  - Técnicos Superiores e Especialistas de Informática;
  - Assistentes Técnicos, Técnicos de Informática, Fiscais Municipais e Polícia Municipal;
  - Assistentes Operacionais.
- b. Aos Assistentes Técnicos, Técnicos de Informática, Fiscais Municipais, Polícia Municipal e a todos os Assistentes Operacionais, deverá ser aplicada, no ciclo avaliativo 2023/2024, a avaliação com base nas competências, tal como previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- c. Aos Técnicos Superiores, Especialistas de Informática e Coordenadores Técnicos – os que tenham efetivas funções de coordenação - fixar um mínimo de quatro (4) e um máximo de seis (6) objetivos, entre os quais, obrigatoriamente, pelo menos um de eficácia, um de qualidade e outro de eficiência;
- d. O avaliador deverá reunir com o avaliado no sentido de serem definidos os objetivos e/ou competências para o ciclo avaliativo em vigor, devendo ainda existir uma necessária monitorização do desempenho, de forma a serem identificadas necessidades de melhoria;



- e. A reunião acima referida deverá ser alvo de registo em formulário próprio, o qual será remetido pelos serviços da Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, assim que solicitada a avaliação dos trabalhadores;
- f. O período de execução dos objetivos decorrerá entre a sua contratualização e, no máximo, o final de 2024, podendo cada objetivo abranger todo ou parte deste período;
- g. As competências deverão ser fixadas, em número de dez (10), quatro (4) das quais escolhidas pelo avaliador a partir das listas aprovadas pela Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro, de acordo com a carreira em que o avaliado se integra e as restantes seis (6) obrigatórias e previamente definidas em sede de reunião do CCA e de acordo com o seguinte:

- **Técnico/a Superior**

Nº	COMPETÊNCIAS
1	Orientação para os resultados
6	Adaptação e melhoria contínua
10	Responsabilidade e compromisso com o serviço
11	Iniciativa e Autonomia
13	Trabalho de equipa e cooperação
17	Tolerância à pressão e contrariedades
14	Coordenação (quando aplicável)

- **Assistente Técnico/a**

Nº	COMPETÊNCIAS
1	Realização e orientação para os resultados
3	Conhecimento e Experiência
6	Adaptação e melhoria contínua
7	Trabalho de equipa e cooperação
11	Iniciativa e autonomia
13	Responsabilidade e compromisso com o serviço
6	Coordenação (quando aplicável)

- **Assistente Operacional**

Nº	COMPETÊNCIAS
2	Orientação para o serviço público
5	Trabalho de equipa e cooperação
8	Adaptação e melhoria contínua
10	Otimização de recursos
11	Iniciativa e Autonomia
12	Responsabilidade e compromisso com o serviço
6	Coordenação (quando aplicável)



- h. As ponderações dos parâmetros de avaliação deverão ser fixadas, de acordo com o seguinte:
- **Técnicos Superiores e Especialistas Informática:** 60% Resultados + 40% Competências
  - **Assistentes Técnicos, Técnicos de Informática, Fiscais Municipais e Polícia Municipal:** 100% Competências
  - **Assistentes Operacionais:** 100% Competências
- i. Os encarregados gerais operacionais, os encarregados operacionais e os coordenadores técnicos não poderão ser avaliadores dado que a avaliação é da competência do superior hierárquico (líderes de unidades e subunidades orgânicas e membros do órgão executivo para os trabalhadores não integrados em unidades ou subunidades orgânicas), nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
- j. Alerta-se que, somente após a tomada de conhecimento dos objetivos e/ou competências pelos avaliados, é que se inicia a contagem do período avaliativo;
- k. Os objetivos individuais poderão ser revistos sempre que contingências não previsíveis ocorram, devendo nesse caso ser preenchida na plataforma eletrónica GEADAP e assinada pelo avaliador e avaliado a respetiva ficha de “Reformulação de Objetivos”;
- l. Qualquer revisão/reformulação de objetivos só terá validade se autorizada pelo membro do executivo que tem a seu cargo a unidade orgânica em que o avaliado exerce funções;
- m. A ficha de “Reformulação de Objetivos” deverá ser entregue na Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, ou enviada por email, para o endereço [siadap@cm-matosinhos.pt](mailto:siadap@cm-matosinhos.pt);
- n. Se ocorrer necessidade de reformulação/revisão de objetivos, quando faltarem menos de seis (6) meses para o termo do ciclo avaliativo, ela apenas poderá consistir na exclusão de um ou mais objetivos, devendo, contudo, ficar a vigorar, pelo menos três (3) objetivos;
- o. O avaliador é responsável pela definição dos objetivos e/ou competências em tempo útil, devendo para o efeito, respeitar o cronograma em anexo. Em situações de início de atividade de novos trabalhadores ou de mudança de avaliadores durante o período avaliativo, o avaliador deverá definir os objetivos e/ou competências em tempo útil permitindo desta forma a avaliação ordinária dos seus avaliados e o necessário cumprimento da legislação em vigor;
- p. Nos casos em que, durante o período avaliativo, se verifique sucessão de avaliadores, é competente para realizar a avaliação, aquele que tenha tido maior período de contacto funcional com o avaliado, desde o momento de definição dos objetivos e/ou competências, até ao final do ciclo avaliativo;



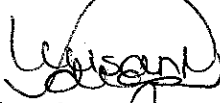
- q. Nas situações de sucessão de avaliador e quando faltem até 3 meses para o termo do ciclo avaliativo, poderá não ser necessária a definição de novos objetivos e/ou competências, desde que reunidas as condições para a necessária avaliação ordinária do trabalhador.
- r. O avaliador que tiver competência para avaliar no momento da realização da avaliação deverá recolher, dos demais, os contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação.

**Cronologia do procedimento avaliativo para o biénio 2021-2022**

<b>PROCESSO / CRONOLOGIA DO SISTEMA AVALIATIVO</b>			
<b>Autoavaliação</b>	fevereiro 2023	Preenchimento da ficha de Autoavaliação	Avaliado
<b>Avaliação Prévia</b>	fevereiro a março 2023	Análise conjunta da Ficha de Autoavaliação: O avaliador poderá imprimir a ficha de autoavaliação e recolher a assinatura do avaliado	Avaliado
		Preenchimento das propostas de avaliação que são remetidas para serviço do SIADAP, incluindo propostas de inadequado, relevante e excelente com respetivas fundamentações	Avaliador
<b>Harmonização das Propostas de Avaliação</b>	março 2023	Análise das propostas de avaliação e respetiva harmonização de forma assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.	CCA
<b>Reunião de Avaliação</b>	março a abril 2023	a. Registrar na plataforma da GEADAP, todas as propostas de avaliação, relativamente ao biénio anterior b. Registrar na plataforma da GEADAP, a nova ficha de avaliação de desempenho com os parâmetros de avaliação para o biénio em curso	Avaliador
		a. Avaliador dá conhecimento da sua proposta de avaliação, relativamente ao biénio anterior b. Contratualização dos parâmetros de avaliação para o biénio em curso.	Avaliador Avaliado
<b>Monitorização e Revisão de Objetivos</b>	janeiro de 2024	a. eventual reformulação de objetivos e resultados b. clarificação e recolha participada de reflexões para uma avaliação fundamentada	Avaliador Avaliado

Divulgue-se e publicite-se.

A Presidente da Câmara Municipal

  
Luísa Salgueiro, Dra.